Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9181 — Engie/Prédica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole/Omnes Capital/ Equinox VIIIA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 421/06)

1. Em 13 de novembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Engie S.A. («Engie», França);

— Omnes Capital (França);

— Prédica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole S.A. («Prédica», França), controlada pelo Crédit Agricole S.A.;

— 13 centrais fotovoltaicas («o alvo», França): sete centrais fotovoltaicas controladas pela Engie, quatro centrais fotovoltaicas controladas pela Luxolaire Verwaltungs S.a.r.l. e duas centrais fotovoltaicas controladas pela Equinox Invest S.à.r.l.

Engie, Omnes Capital e Prédica adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Engie é uma empresa industrial ativa em toda a cadeia de valor da energia nos setores do abastecimento de gás e eletricidade, bem como nos serviços energéticos;

— a Omnes Capital é uma empresa francesa independente de gestão de ativos presente em diversos ramos do capital de investimento, designadamente no setor das energias renováveis;

— a Prédica é uma filial do Crédit Agricole S.A., ativa no setor dos seguros;

— o alvo é constituído por 13 centrais fotovoltaicas ativas na produção e no fornecimento grossista de eletricidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9181 — Engie/Prédica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole/Omnes Capital/Equinox VIIIA)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË